



Mensagem nº 18/2026

Processo nº 29156

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de tramitação: Normal

Data de Conclusão à Procuradoria: 06/04/2026

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal, cujo mérito solicita aprovação do Colendo Plenário para Projeto de Lei que *“Concede incentivo fiscal de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços dos subitens 7.02 e 7.05, vinculados à instalação de empreendimento da empresa CDNL ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A., nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de junho de 2021, e dá outras providências”*. Constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos:

- ID 99840 (pdf, 6 páginas);
- ID 99841 (pdf, 1 página);
- ID 100049 (pdf, 1 página);
- ID 100050 (pdf, 6 páginas).

PARECER

A competência municipal para legislar sobre tributos de sua alçada e conceder isenções é amparada pelo art. 156, III, da Constituição Federal. No caso específico do ISSQN, a Lei Complementar Nacional nº 116/2003, com as alterações da LC nº 157/2016, estabelece em seu art. 8º-A uma alíquota mínima de 2%, vedando isenções que resultem em carga tributária inferior a este patamar. Todavia, o § 1º do referido artigo excepciona expressamente os serviços de construção civil (subitens 7.02 e 7.05), permitindo ao Município a concessão de isenções totais ou parciais para estas atividades sem incorrer em improbidade administrativa por "guerra fiscal". Portanto, sob o prisma do Direito



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Tributário, a matéria é formalmente legítima e respeita a reserva de lei específica exigida pelo art. 150, § 6º, da Carta Magna.

O projeto de lei em análise, como referido por ocasião da mensagem justificativa, vincula-se à Lei Complementar nº 13, de 25 de junho de 2021, que instituiu o Programa de Inovação, Valorização e Reconstrução Social e Econômica do Município de Sapucaia do Sul (INOVAR). O referido programa tem como objetivo o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e renda, e a expansão de empresas já existentes ou a instalação de novos empreendimentos.

Segundo consta (doc. ID 99840, p.2), o pedido de isenção foi submetido à avaliação pelo Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais e Benefícios Econômicos (CAINF), instituído pela referida lei, que examinou o respectivo processo e deliberou pela concessão do benefício.

Ainda no aspecto fiscal, verifica-se que a proposição vem acompanhada pela declaração de adequação orçamentária (doc. ID 100049) e do competente estudo de impacto orçamentário-financeiro subscrito pela Secretária Municipal de Finanças atestando que o valor da renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstos nos anexos das leis orçamentárias de 2026, sendo previsto nas leis orçamentárias dos próximos anos (doc. ID 99841). Foi anexado também o termo de compromisso firmado pela empresa beneficiária da isenção fiscal (doc. ID 100050).



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Considerando, pois, que os requisitos legais da espécie estão contemplados, resta encaminhar a presente manifestação opinando **pela possibilidade de tramitação do Projeto de Lei**. Quanto aos demais aspectos da legislação em análise, tratando-se de uma questão tão sensível como a concessão de um benefício fiscal, que pode ter implicações financeiras e legais, ficam estas também vinculados ao parecer da Procuradoria-Geral do Município que subsidiou a respectiva decisão do Chefe do Poder Executivo, avaliando legalidade e a constitucionalidade das medidas nele propostas.

Passando ao trâmite do processo legislativo, verifica-se que a matéria em deliberação está sujeita a *quorum* específico para aprovação, demandando dois terços dos integrantes da edilidade:

Art. 52 As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. § 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação: I - das leis concernentes: d) à concessão de isenção de impostos na forma da lei.

Finalmente, registramos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. § 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em **todos os projetos de lei** e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

b) FINANÇAS E ORÇAMENTO, por competência específica, eis que a proposição contém matéria de natureza **tributária**:

Art. 77- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: (...) **IV - proposições referentes a matérias tributárias**; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

c) SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO E SEGURANÇA, por competência específica, eis que a isenção tributária criada se destina ao fomento de **atividades produtivas**:

Art. 78- Compete à Comissão de Serviços Urbanos, Habitação e Segurança opinar nas matérias referentes a quaisquer obras públicas, empreendimentos, habitação, segurança e execução de serviços públicos locais e **ligados às atividades produtivas em geral**, oficiais ou particulares, sobre trânsito e transporte e comunicação em geral e, especialmente, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento opinando pela viabilidade de tramitação. Como de praxe, registramos que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 7 de abril de 2026

Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257